

Maravilha (SC), 08 de maio de 2019.

À
Comissão Permanente de Licitações
Município de Descanso/SC

Prezada Comissão de licitações,

A empresa **T.O.S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 72.332.778/0001-09, com sede na Avenida Alcides D'Agostini, nº 80, Distrito Industrial da cidade de Maravilha/SC, tem intenção de participar do **Processo licitatório nº 48/2019**, aberto na modalidade de Tomada de Preço nº 03/2019, cujo objeto encontra-se assim discriminado no item 2.1:

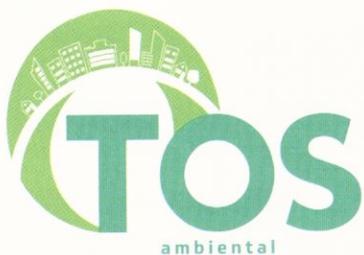
Contratação de empresa especializada para fins de execução de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos residenciais e comerciais urbanos do município de Descanso-SC e comunidades de Linha Campinas, São Valentin, Linha Cruzinhas e Distrito de Itajubá, bem como serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde das unidades de saúde e os resíduos recolhidos pelos agentes da dengue.

A data apazada para a abertura da sessão pública é 22/05/2019, às 9:00 horas.

Para tanto, a fim de formular adequadamente sua proposta, conforme preconiza o artigo 40, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e o item 16.3 do Edital em epígrafe, são necessários os seguintes **ESCLARECIMENTOS**:

1. Ainda sobre os documentos para a habilitação, o instrumento convocatório exige no item 5.4.6:

5.4.6 Licença Ambiental de Operação - LAO, expedida pelo órgão competente, no caso da empresa licitante possuir sede noutro Estado, em nome da empresa licitante e



em vigor, atestando a existência das instalações atinentes às atividades descritas nos subitens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 do Objeto do presente Edital, sendo:

- I - LAO para a Coleta e Transporte Rodoviário de resíduos de serviços de saúde;
- II - LAO para a Disposição Final de Resíduos Sólidos Classe II A (Classificação da NBR10.004/2004 da ABNT);
- III - LAO para o Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) através dos sistemas de Incineração, ou Autoclavagem, ou Microondas, ou outro sistema que comprove a Redução da Carga Microbiana;

Contudo, como o edital autoriza que a destinação final ocorra em aterro localizado em outro Estado, não consta nas exigências documento essencial para a realização deste serviço, qual seja, a autorização para transporte interestadual de resíduos, concedida por órgão ambiental competente.

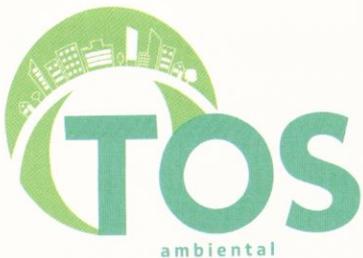
E tal documento mostra-se necessário, na medida em que localizado em outro Estado da federação deve possuir autorização do órgão ambiental, que comprove estar apto a receber os resíduos produzidos em outra localidade, porquanto envolve responsabilidade ambiental e capacidade de armazenamento do próprio aterro.

Assim, merece ser revisto o item apontado.

2. Para fins de habilitação, o edital exige no item 5.4.7, comprovação, atestado ou declaração expedida por órgão Oficial de Controle do Meio Ambiente, comprovando a existência do nome da empresa licitante no “CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL”. Contudo, menciona em seu parágrafo único o seguinte:

Parágrafo único: Consideram-se como serviços pertinentes e com características semelhantes ao objeto da licitação, para o(s) profissional(is) indicado(s), os seguintes serviços:

- I- Coleta, Transporte e Disposição Final de resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos e das comunidades do interior na Linha Campinas, São Valentin e Distrito de Itajubá;
- II- Operação, Manutenção e Monitoramento de Aterro Sanitário;



III - Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde.

Ao que parece, referida previsão encontra-se deslocada, pois que nada tem a ver com a prova de registro da empresa junto ao IBAMA.

Ainda que se admita que a previsão do parágrafo único diga respeito à exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, estabelecendo as parcelas de maior relevância dos serviços a serem comprovados, também é item que merece revisão.

Isso porque, da forma como está, o Município de Descanso estaria exigindo a prova de execução prévia de serviços semelhantes em local específico (comunidades do interior na Linha Campinas, São Valentin e Distrito de Itajubá), o que é vedado pela lei geral de licitações, por violar o princípio da competitividade.

Logo, merece ser revista a exigência apontada.

Assim, a fim de possibilitar a construção de uma proposta hígida, exequível e livre de erros, requer-se o recebimento do presente pedido de esclarecimento, **bem como a apresentação de resposta satisfatória**, que deve ser fornecida em tempo hábil para a participação no procedimento licitatório em questão.

Atenciosamente,

T.O.S Obras e Serviços Ambientais Ltda.

Juleide Inês D'Agostini

Sócia-Administradora